

PORTO SERVIÇO NEGÓCIOS S.A.

CNPJ nº 19.091.996/0001-16 - NIRE 35.300.576.349

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 30 de Junho de 2026

1. Data, Hora e Local: Em 30 de junho de 2026, às 10h, na sede social da Porto Serviço Negócios S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, 3º andar/parte, Campos Elíseos, CEP 01216-012. **2. Convocação e Presenças:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76 ("LSA"), em face da presença da acionista detentora das ações representantes da totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa: Presidente:** Sr. Lene Araújo de Lima; **Secretária:** Sra. Elaine Cristina Barreiro. **4. Ordem do Dia:** (i) Rerratificar o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para fazer constar a nova redação; (ii) Rerratificar, em decorrência do item (i) acima, as deliberações pertinentes realizadas nos atos subsequentes; (iii) Rerratificar o boletim de subscrição decorrente da alteração aprovada no item (i); (iv) Rerratificar o grupamento de ações da Companhia; (v) Ratificar as deliberações não expressamente aqui alteradas; e (vi) Consolidar o Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** A acionista única: **5.1.** Aprovou a rerratificação do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista que, na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 04 de fevereiro de 2025, registrada na JUCESP sob o nº 73.448/25-4, em sessão de 13 de março de 2025, constou o valor equivocado de aumento do capital social da Companhia. Em razão desta ocorrência, o Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a ler conforme abaixo:

Artigo 5º do Estatuto Social		
Data da Assembleia Geral	Sessão e nº de registro JUCESP	Como deveria ter constado
AGE realizada em 04/02/2025	13/03/2025, sob o nº 73.448/25-4	"Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 335.250.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 1.447.532 (um milhão, quatrocentas e quarenta e sete mil, quinhentas e trinta e duas) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal."
AGE realizada em 21/10/2025	08/01/2026, sob o nº 002.142/26-0	"Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 42.065.166,43 (quarenta e dois milhões, sessenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), dividido em 1.447.532 (um milhão, quatrocentas e quarenta e sete mil, quinhentas e trinta e duas) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal."

5.2. Aprovou, em decorrência da deliberação 5.1 acima, a rerratificação das deliberações referentes às alterações de capital social aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias acima indicadas, que devem ler conforme segue:

Data da Assembleia Geral	Sessão e nº de registro JUCESP	Como deveria ter constado
AGE realizada em 04/02/2025	13/03/2025, sob o nº 73.448/25-4	"Aprovar o aumento do capital social no valor de R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais), tendo em vista que o capital social está, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, passando de R\$ 269.250.000,00 (duzentos e sessenta e nove milhões, duzentos e cinquenta mil reais) para R\$ 335.250.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais), mediante a emissão, após arredondamento, de 10.654.716.958 (dez bilhões, seiscientos e cinquenta e quatro milhões, setecentas e dezesseis mil, novecentas e cinquenta e oito) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 0,0061944395386611 por ação, fixado com base no valor patrimonial das ações, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 6.404/76. A totalidade das 10.654.716.958 (dez bilhões, seiscientos e cinquenta e quatro milhões, setecentas e dezesseis mil, novecentas e cinquenta e oito) ações emitidas foi subscrita e integralizada pela acionista Porto Seguro Serviços e Comércio S.A., nesta data, nos termos do Boletim de Subscrição anexo à presente ata ("Anexo I - Boletim de Subscrição"), tendo a acionista Porto Seguro S.A. renunciado de forma expressa e inequívoca, nesta Assembleia, ao direito de preferência de subscrição quando da emissão de novas ações da Companhia."
AGE realizada em 21/10/2025	08/01/2026, sob o nº 002.142/26-0	"Aprovou, sem ressalvas, a redução do capital social da Companhia, para absorção do prejuízo acumulado, nos termos do art. 173, caput, da LSA, em R\$ 293.184.833,57 (duzentos e noventa e três milhões cento e oitenta e quatro mil oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), passando dos atuais R\$ 335.250.000,00 (trezentos e trinta e cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais) para R\$ 42.065.166,43 (quarenta e dois milhões, sessenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos). A redução do capital social ora aprovada é efetivada para absorção do prejuízo acumulado sem o cancelamento de ações ordinárias da Companhia. Fica esclarecido, para todos os fins e efeitos, que a Companhia não é emissora de debêntures, razão pela qual não se aplica o disposto no § 3º, do art. 174, da LSA à redução de capital social ora aprovada. Os efeitos da redução do capital social ora aprovada ficarão condicionados à ausência de oposição dos credores da Companhia no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta ata, nos termos do art. 174, caput, da LSA, mas retroagirão à data de realização desta assembleia, produzindo, no curso do prazo indicado, todos os efeitos jurídicos a ela inerentes."

5.3. Aprovou, também em decorrência da deliberação 5.1 acima, a rerratificação do Boletim de Subscrição da Assembleia Geral Extraordinária listada abaixo, que passa a ter os seguintes valores:

Data da Assembleia Geral	Sessão e nº de registro JUCESP	Valor equivocado do aumento do capital social	Valor correto do aumento do capital social
AGE realizada em 04/02/2025	13/03/2025, sob o nº 73.448/25-4	R\$ 66.150.000,03 (sessenta e seis milhões, cento e cinquenta mil reais e três centavos)	R\$ 66.000.000,00 (sessenta e seis milhões de reais)
		Número equivocado de ações subscritas 10.678.932.229 (dez bilhões, seiscientos e setenta e oito milhões, novecentas e trinta duas mil, duzentas e vinte e nove)	Número correto de ações subscritas 10.654.716.958 (dez bilhões, seiscientos e cinquenta e quatro milhões, setecentas e dezesseis mil, novecentas e cinquenta e oito)

5.4. Aprovou, ainda em decorrência da deliberação 5.1 acima, a rerratificação do grupamento de ações aprovado na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 04 de fevereiro de 2025, a fim de corrigir o número de ações de emissão da Companhia, conforme abaixo:

Data da Assembleia Geral	Sessão e nº de registro JUCESP	Como deveria ter constado
AGE realizada em 04/02/2025	13/03/2025, sob o nº 73.448/25-4	"Aprovar a proposta de grupamento da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia, nos seguintes termos: grupamento da totalidade das atuais 14.475.323.252 (quatorze bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, trezentas e vinte e três mil, duzentas e cinquenta e duas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia (já considerando os efeitos do aumento de capital da Companhia homologado nesta data), na proporção de 10.000 (dez mil) ações para 01 (uma) ação da mesma espécie, sem modificação do capital social, nos termos do art. 12 da LSA. Assim sendo, a Companhia passa a ter uma totalidade, após arredondamento, de 1.447.532 (um milhão, quatrocentas e quarenta e sete mil, quinhentas e trinta e duas ações), todas ordinárias e nominativas, sem valor nominal."

5.5. Ratificou todas as deliberações das atas de Assembleias Gerais Extraordinárias acima indicadas que não tenham sido expressamente alteradas neste ato. **5.6.** Consolidou o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar conforme a redação constante do Anexo I à presente ata. **6. Documentos Arquivados:** Procurações e demais documentos pertinentes à Ordem do Dia. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, da qual foi lavrada a ata, que após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 30 de junho de 2026. **Mesa: Lene Araújo de Lima** - Presidente da Mesa; **Elaine Cristina Barreiro** - Secretária da Mesa. **Acionista Única: Porto Seguro Serviços e Comércio S.A. - Lene Araújo de Lima** - Diretor Presidente; **Elaine Cristina Barreiro** - Procuradora. **Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Porto Serviço Negócios S.A. Realizada em 30 de Junho de 2026 - Anexo I - Estatuto Social - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração: Artigo 1º.** A Porto Serviço Negócios S.A. é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, 3º andar/parte, Campos Elíseos, cidade e estado de São Paulo, CEP 01216-012. **Parágrafo Único.** Por deliberação da Diretoria poderão ser instalados, transferidos ou extintos escritórios, filiais, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social o desenvolvimento das seguintes atividades: (i) comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; (ii) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto os de natureza imobiliária; e (iii) a participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, simples ou empresárias, na qualidade de sócia ou acionista. **Artigo 4º.** O tempo de duração da Companhia é indeterminado. **Capítulo II - Capital Social: Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 42.065.166,43 (quarenta e dois milhões, sessenta e cinco mil, cento e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos), dividido em 1.447.532 (um milhão, quatrocentas e quarenta e sete mil, quinhentas e trinta e duas) ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** As ações poderão pertencer a pessoas físicas e jurídicas. **Parágrafo 2º.** No caso de aumento de capital, os acionistas terão preferência para subscrição na proporção das ações que possuírem.

Parágrafo 3º. Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor do reembolso corresponderá ao seu valor patrimonial líquido, observado o disposto nos artigos 45 e 182 da Lei nº 6.404/76, sem prejuízo das demais disposições legais ou infralegais aplicáveis à avaliação do patrimônio líquido. **Capítulo III - Diretoria: Artigo 6º.** A Diretoria será composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos, 01 (um) Diretor Executivo Jurídico, 01 (um) Diretor de Controladoria e 01 (um) Diretor de Negócios, eleitos pela Assembleia Geral pelo prazo de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Artigo 7º.** A investidura dos membros da Diretoria nos respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Findo o mandato, os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos. **Artigo 8º.** A Assembleia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração global anual dos administradores, a ser distribuída conforme deliberação da Diretoria. Além dos honorários, a Diretoria fará jus a uma participação anual nos lucros da Companhia, até 0,1 (um décimo) dos lucros e observado o disposto no artigo 152 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 9º.** Compete à Diretoria: **a)** praticar todos os atos de administração da Companhia; **b)** resolver sobre a aplicação dos fundos sociais, transgir, renunciar a direitos, contrair obrigações, adquirir, vender, emprestar ou alienar bens, observadas as restrições legais; **c)** praticar todos os atos e operações que se relacionarem com o objeto social; **d)** deliberar sobre a criação e extinção de empregos ou funções remuneradas; **e)** representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedade de economia mista e entidades paraestatais; e **f)** resolver sobre a criação, alteração ou extinção de filiais, agências ou representações, onde convier aos interesses sociais da Companhia. **Parágrafo 1º.** Observado o disposto no parágrafo 4º deste artigo, as escrituras de qualquer natureza, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, serão obrigatoriamente assinados: **a)** por 2 (dois) Diretores em conjunto; **b)** por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) Procurador; e **c)** por 2 (dois) Procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes. **Parágrafo 2º.** A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) Diretor ou 01 (um) Procurador, investido de específicos poderes, nos seguintes casos: **a)** atos de rotina realizados fora da sede social; **b)** atos de representação em juízo (exceto aqueles que importem renúncia a direitos); **c)** atos de representação em assembleias, contratos sociais, alterações de contratos sociais, distratos e reuniões de sócios de sociedades das quais participe como acionista, sócia ou quotista; **d)** atos praticados perante quaisquer órgãos e entidades administrativos públicos ou privados; e **e)** atos de simples administração social, entendidos estes como os que não gerem obrigações para a Companhia e nem exonarem terceiros de obrigações para com ela. **Parágrafo 3º.** As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou com cláusula ad judícia que serão outorgadas individualmente por qualquer um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado. **Parágrafo 4º.** Nos atos relativos à aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como nos atos que envolvam interesses societários, a Companhia deverá ser representada por 2 (dois) Diretores, sendo 1 (um) obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos. **Parágrafo 5º.** As deliberações da Diretoria somente serão válidas quando presentes, no mínimo, a metade e mais um de seus membros em exercício e constarão de Atas lavradas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade. **Artigo 10.** No caso de vaga de Diretor, os demais Diretores indicarão, dentre eles, um substituto que acumulará as funções do substituído até a primeira Assembleia Geral, à qual caberá deliberar a respeito da eleição de novo diretor. **Parágrafo Único.** Nas ausências ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores por mais de 30 (trinta) dias, os demais Diretores poderão escolher, dentre eles, um substituto para exercer as funções do Diretor ausente ou impedido. **Capítulo IV - Conselho Fiscal: Artigo 11.** O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de seus respectivos suplentes, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária entre acionistas ou não, residentes no País, com observância das prescrições legais, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal não será permanente. Será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto, terminando seu período de funcionamento na primeira Assembleia Geral Ordinária, após sua instalação. **Artigo 12.** Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo V - Assembleias Gerais: Artigo 13.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações, que serão feitas por qualquer Diretor. **Parágrafo Único.** O presidente da Assembleia convidará um dos presentes para secretariar a Mesa. **Artigo 14.** As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão todas as vezes que forem legais e regularmente convocadas, constituindo-se a Mesa pela forma prescrita no artigo anterior. **Artigo 15.** Os anúncios de primeira convocação das Assembleias Gerais serão publicados pelo menos 3 (três) vezes no Diário Oficial e em um jornal de grande circulação na Sede da Companhia, com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados do primeiro edital. **Parágrafo Único.** As demais convocações das Assembleias Gerais processar-se-ão pela forma prescrita neste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Independentemente de prévia convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas. **Artigo 16.** Uma vez convocada a Assembleia Geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembleia ou fique sem efeito a convocação. **Artigo 17.** As deliberações das Assembleias serão tomadas por maioria absoluta de votos, observadas as disposições legais quanto à exigência de quórum especial. **Parágrafo Único.** A cada ação corresponde um voto. **Artigo 18.** Verificando-se o caso de existência de ações objeto de comunhão, o exercício de direitos a elas referentes caberá a quem os Condôminos designarem para figurar como representante junto à Sociedade, ficando suspenso o exercício destes direitos quando não for feita a designação. **Artigo 19.** Os Acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procuradores nos termos do parágrafo 1º do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76. **Artigo 20.** Para que possam comparecer às Assembleias Gerais, os representantes legais e os procuradores constituídos farão a entrega dos respectivos documentos comprobatórios na Sede da Companhia com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. **Capítulo VI - Exercício Social, Lucros e Distribuição de Resultados: Artigo 21.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras anuais. **Parágrafo Único.** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços semestrais, ou relativo a períodos inferiores, para quaisquer fins, inclusive para pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou distribuição de dividendos à conta de lucro do período apurado em tais balanços, observado o disposto neste estatuto social e na legislação aplicável. **Artigo 22.** Do resultado do exercício social serão deduzidos, antes de qualquer participação, automaticamente e independentemente de deliberação assemblear, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. Do saldo de lucros remanescentes, será calculada a participação a ser atribuída aos administradores, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/1976. O lucro líquido do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções referidas nesse artigo. **Artigo 23.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal (art. 193 da Lei nº 6.404/76), até que atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social. A destinação à reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 24.** O lucro líquido do exercício será, ainda, quando for o caso, diminuído das importâncias destinadas à constituição da reserva de capital, à reserva para contingências (art. 195 da Lei nº 6.404/76) e à reserva de incentivos fiscais (art. 195-A da Lei nº 6.404/76), de um lado, e, de outro lado, quando for o caso, acrescido da reversão da reserva para contingências e da reserva de lucros a realizar (art. 202, III, da Lei nº 6.404/76) formadas em exercícios anteriores. O lucro líquido ajustado do exercício será o resultado do que remanescer após as deduções e adições referidas nos artigos 24 e 25 e terá a seguinte destinação: **a)** 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e **b)** o saldo remanescente será destinado à Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas prevista no artigo 25 deste estatuto ou, alternativamente, poderá ter a destinação que a assembleia geral determinar, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo Único.** O dividendo mínimo obrigatório previsto neste artigo poderá deixar de ser pago no exercício social em que a Diretoria informar que seu pagamento é incompatível com a situação financeira da Companhia. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos aos acionistas assim que permitir a situação financeira da Companhia. **Artigo 25.** A Companhia terá uma reserva estatutária denominada "Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas", que terá como finalidade compensar eventuais perdas e prejuízos e assegurar os recursos suficientes para a expansão das atividades e investimentos da Companhia. **Parágrafo 1º.** Será destinado à Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas o saldo do lucro líquido ajustado apurado em cada exercício, após efetivada a destinação prevista no artigo 25 deste estatuto social. **Parágrafo 2º.** O saldo da Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no art. 199 da Lei nº 6.404/1976. Ultrapassado esse limite, a assembleia geral deverá destinar o excesso para distribuição de dividendos aos acionistas ou aumento do capital social. Ainda que não atingido o limite estabelecido neste parágrafo, a assembleia geral poderá, a qualquer tempo, deliberar a distribuição dos valores contabilizados na Reserva para Investimentos e Compensações de Perdas aos acionistas, como dividendos, bem como sua capitalização. Caso a administração da Companhia considere o montante dessa reserva suficiente para o atendimento de suas finalidades, poderá propor à assembleia geral que, em determinado exercício, o valor que seria destinado a tal reserva seja integralmente ou parcialmente distribuído aos acionistas como dividendos, ou capitalizado em aumento de capital social. **Artigo 26.** Sem prejuízo do dividendo mínimo obrigatório, a Companhia, por determinação da diretoria, poderá: **a)** a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual aprovado em assembleia geral de acionistas; **b)** semestralmente, distribuir dividendos à conta de lucros acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanço semestral; **c)** a qualquer tempo, distribuir dividendos à conta de lucro acumulados no exercício em curso, conforme apurado em balanço levantado em periodicidade inferior a semestral, desde que, nesse caso, o montante de dividendos a ser pago no exercício não supere o saldo das reservas de capitais de que trata o art. 182, parágrafo 1º, da Lei 6.404/1976; e **d)** a qualquer tempo, creditar ou pagar aos acionistas juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais aplicáveis. **Parágrafo Único.** Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio pagos pela Companhia podem ser imputados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório. **Artigo 27.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI. Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site: <https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>